



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



77 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 90018-2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 90018-2025 - . OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PE 90014-2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

#### DESCISÕES

---

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90018-2025

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 24/07/2025, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Locação de veículos e motocicletas com e sem condutores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.cocos.ba.gov.br> e também no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 08 de julho de 2025.

Anizio Veiga Filho  
Pregoeiro





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90018-2025

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
UASG: 983461

**OBJETO**

**Locação de veículos e motocicletas com e sem condutores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**VALORESTIMADODA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 3.777.148,32 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 24/07/2025 às 09h00m (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP  
NÃO**

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





## Sumário

EDITAL .....	3
1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	16
8. DOS RECURSOS .....	19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	22
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO N° 90018-2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 158-2025****PREGÃO ELETRÔNICO N° 90018-2025****TIPO: MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 006/2024, Decreto Municipal nº 007/2024, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é aLocação de veículos e motocicletas com e sem condutores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As empresas licitantes devem observar e apresentar propostas atendendo unicamente AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES deste TERMO DE REFERÊNCIA, considerando que estes SEMPRE PREVALECERÃO sobre as informações constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasGov, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo, por onde serão verificados a aceitabilidade das propostas.

1.3. *A licitação será realizada em Grupo único, composto por 20 itens.*

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.12.1 e 7.12.2 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.12.1. O prazo para resposta aos questionamentos emitidos via chat pelo Pregoeiro será de até 20 (vinte) minutos, exceto os itens cujo prazo seja diferente, sob pena de desclassificação.**

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Quantidade.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento)





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de instalação/manutenção ou qualquer outro motivo.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

5.23.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de composição de custo unitário de cada item que compõe o Grupo, sob pena de desclassificação. e**

5.23.6. **Garantia de Proposta ou de Participação** de manutenção da proposta no valor de R\$ 37.771,48 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o disposto no art. 58, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

*5.23.6.1. Em conformidade com o disposto no art. 58, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 desta Lei n.º 14.133/2021, conforme seguem:*

5.23.6.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.23.6.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.23.6.1.3. seguro-garantia;

5.23.6.1.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou,

5.23.6.1.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da Lei n.º 14.770, de 22 de dezembro de 2023.

5.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. não apresentar a planilha de composição de custo unitário ao último preço apresentado;
- 6.7.2. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.10. Independentemente do custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;
- 6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.
- 6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema (02 horas), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.17. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.18. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.19. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.20. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.21. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou outro meio admitido pela administração.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Transportes, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÓCOS

- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cocos.ba.gov.br/transparencia>.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata
- Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail: [licitacaopmcocos@hotmail.com](mailto:licitacaopmcocos@hotmail.com)*.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e endereço eletrônico [https://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\\_de\\_licitacoes](https://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.12.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.13. ANEXO II – Modelo de Aparelhamento Adequado;
- 11.14. ANEXO III – Modelo de Declaração de Disponibilidade;
- 11.15. ANEXO IIII - Minuta de Termo de Contrato;





Cocos-BA, 08 de julho de 2025.

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

*Cleuton Domingues de Souza*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE CÔCOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Locação de veículos e motocicletas com e sem condutores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
1	Locação do veículo <b>tipo van</b> , capacidade para 15 (quinze) passageiros, com motorista e combustível, para atender linha COCOS/CENTRO EDUCACIONAL RIACHO DO MEIO/COCOS. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	KM	23.232	R\$ 6,72	R\$ 156.119,04
2	Locação do veículo tipo van, capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Luzia/Cocos - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO (Disponibilidade mínima 03 veículos)	KM	56.688	R\$ 4,83	R\$ 273.803,04





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

3	Locação do veículo <b>tipo van</b> , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Camaçari/Lapinha/Cardoso/Santo Antônio e pacientes encaminhados para hemodiálise. (Disponibilidade mínima 02 veículos).	Diária	480	R\$ 311,86	R\$ 149.692,80
4	Locação do veículo <b>tipo passeio</b> , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e combustível para atender linha COCOS/SANTA ROSA/CENTRO EDUCACIONAL DE ÁGUA DO CARMO/COCOS. (Disponibilidade mínima 01 veículo).	KM	23.760	R\$ 4,52	R\$ 107.395,20
5	Locação do veículo <b>tipo passeio</b> , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura (Iluminação pública da sede e povoados). (Disponibilidade mínima 05 veículos)	Diária	1200	R\$ 69,86	R\$ 83.832,00
6	Locação do veículo <b>tipo caminhonete cabine dupla</b> , sem tração, com motorista e combustível para atender linha Macambira/Barra da Lagoa/ Taboa/Santa Luzia (Escola Manoel Messias Rodrigues). (Disponibilidade mínima 01 veículo)	KM	16.368	R\$ 8,38	R\$ 137.163,84
7	Locação do veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine simples, sem tração, com motorista, sem combustível para atender linha Sede e interior do Município. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Diária	240	R\$ 306,89	R\$ 73.653,60
8	Locação do veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine dupla, tração 4x4, com motorista e combustível para atender linha Sede do Município à Comunidade Porcos e Colégio Buriti a Cocos-BA. (Disponibilidade mínima 02 veículos)	Diária	480	R\$ 522,11	R\$ 250.612,80
9	Locação do veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine dupla, tração 4x4, sem motorista e sem combustível para atender as demandas das escolas da zona rural e Secretaria Municipal de Infraestrutura. (Disponibilidade mínima 02 veículos)	Diária	480	R\$ 169,23	R\$ 81.230,40

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

10	Locação do veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine dupla, tração 4x2 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, UBS Santo Antônio, UBS Riacho do Meio, Vigilância Epidemiológica (localidades próximas à sede do Município). (Disponibilidade mínima 04 veículos)	Diária	960	R\$ 328,36	R\$ 315.225,60
11	Locação do veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Saúde. (Disponibilidade mínima 05 veículos)	Diária	1200	R\$ 328,36	R\$ 394.032,00
12	Locação do veículo <b>tipo passeio</b> , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades do CRAS, CREAS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento de Tributos, CAPS, Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Compras, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, UBS São João do Porto Alegre, UBS Manoel Messias. (Disponibilidade mínima 09 veículos)	Diária	2640	R\$ 228,99	R\$ 604.533,60
13	Locação de <b>motocicleta</b> com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Transportes, Hospital Municipal São Sebastião. (Mínimo 06 motocicletas).	Diária	1440	R\$ 161,97	R\$ 233.236,80
14	Locação do veículo <b>tipo ÔNIBUS</b> , capacidade para 45 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Maria da Vitória. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	KM	15.000	R\$ 10,64	R\$ 159.600,00





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

15	Locação de veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine simples, potência mínima 147 CV, equipado com som com potência mínima de 2.000 W RMS, com combustível, com motorista/operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Diária	300	R\$ 447,23	R\$ 134.169,00
16	Locação do veículo <b>tipo SUV</b> , capacidade para 07 lugares, sem motorista e sem combustível para atender linha Cocos/Itaguari/Novaci/Cocos. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Diária	240	R\$ 256,83	R\$ 61.639,20
17	Locação de <b>caminhão, tipo carroceria de madeira</b> , diesel S10, potência mínima 135 cv, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2010, disponibilidade mensal, com capacidade mínima 3.000 kg, carroceria aberta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens (Disponibilidade mínima de 02 veículos)	Diária	600	R\$ 274,62	R\$ 164.772,00
18	Locação do veículo <b>tipo MICROÔNIBUS</b> , capacidade para 22 passageiros, com motorista, sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Diária	300	R\$ 316,05	R\$ 94.815,00
19	Locação de <b>caminhão, tipo limpa fossa</b> , potência mínima 160cv, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2010, disponibilidade mensal, com capacidade mínima 8m <sup>3</sup> , equipado com tanque, bomba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Mensal	12	R\$ 16.816,00	R\$ 201.792,00
20	Locação do veículo <b>tipo SUV</b> , capacidade para 05 lugares, com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria de Esporte e Lazer. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Diária	240	R\$ 415,96	R\$ 99.830,40
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 3.777.148,32</b>





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Para fins de contratação, os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação, com todos os equipamentos de segurança e especificações exigidas pelo CONTRAN, e com documentação regular, na categoria aluguel. Já em relação aos motoristas, estes deverão estar habilitados de acordo com a categoria exigida para condução de cada veículo onde há a exigência da locação com condutor.
- 1.4. No ato de assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos: Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria exigida para o veículo (locação com condutor) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em dias, na categoria aluguel.
  - 1.5.1. O(s) veículo(s) a ser(em) apresentado(s) na assinatura do contrato deverá(ão) estar com documentação completa e, não será obrigatório que o(s) mesmo(s) esteja(m) em nome da contratada, embora deverá haver um contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário do veículo, cuja responsabilidade será total da Contratada, não cabendo à Contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato;
- 1.5. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, pneus, peças, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da pessoa física ou empresa contratada, exceto despesas de responsabilidade da contratante, de acordo com a planilha acima.
- 1.6. O combustível destinado ao abastecimento dos veículos constantes dos Itens 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20 da relação de Linhas descritas acima será por conta do Município de Cocos considerando que não há previsibilidade da quilometragem.
- 1.7. Para fins de composição do custo unitário de cada item, deverá ser considerado o critério de Ano/Modelo do veículo, observando-se os seguintes limites:
  - \* Para veículos de passeio: até 10 (dez) anos de uso;
  - \* Para os demais tipos de veículos: até 15 (quinze) anos de uso.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

1.9. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a locação de veículos será necessária de forma regular e contínua para atender às demandas das Secretarias Municipais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o *Estudo Técnico Preliminar*.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], uma vez que este não fora elaborado.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

4.1. A opção pelo julgamento por menor preço global fundamenta-se na necessidade de assegurar a economicidade, a coerência na precificação e a eficiência na gestão contratual da locação dos veículos.

4.2. Considerando que a contratação envolve diferentes tipos de veículos, com distintas características operacionais, quantidades e períodos de utilização, o critério por preço global permite:

4.2.1. Uniformidade no julgamento das propostas, evitando distorções decorrentes da escolha por preços unitários isolados, que poderiam favorecer propostas com preços artificialmente baixos em itens de menor impacto e elevados em itens de maior relevância;

4.2.2. Avaliação da proposta como um todo, garantindo que a empresa esteja apta a fornecer todos os veículos conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.3. Facilidade na execução e fiscalização contratual, com um único fornecedor responsável por toda a frota contratada, proporcionando melhor controle, padronização dos serviços e maior responsabilidade sobre o desempenho geral da contratação;

4.2.4. Redução de riscos de contratação parcial, que poderiam comprometer a continuidade dos serviços públicos e acarretar a necessidade de novos processos licitatórios ou contratações emergenciais.

4.3. Dessa forma, o julgamento por menor preço global mostra-se o mais adequado, eficiente e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

**5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.**

### Sustentabilidade

5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### Garantia da contratação

5.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vistoria

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

### Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: até 02 dias após a assinatura do contrato.

6.1.2. Os motoristas atenderão o cronograma da Secretaria demandante.

### Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Serão definidos junto à Secretaria demandante.

### Rotinas a serem cumpridas

6.3. Serão definidos junto à Secretaria demandante.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

7.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

7.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.25.1. Acompanhamento da execução dos serviços definidos pela Secretaria demandante.

7.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## Fiscalização Administrativa

7.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.31.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.31.2. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.31.3. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.31.4. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.31.5. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

7.31.6. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

7.31.7. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.31.8. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.31.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.31.10. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.31.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

## Gestor do Contrato

7.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

7.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

*8.3.1. Relatório de serviços prestados, alinhado com a Secretaria demandante.*

### Do recebimento

8.4. A fiscalização realizará inspeção, junto ao CONTRATADO e validará a prestação de serviço com o relatório de fiscalização.

### Liquidação

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.1. o prazo de validade;

8.7.2. a data da emissão;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

8.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.7.5. o valor a pagar; e

8.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, se for necessário.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Cessão de crédito

8.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.22. As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.23. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

8.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**9.1.1. Garantia de Proposta ou de Participação** de manutenção da proposta no valor de R\$ 37.771,48 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o disposto no art. 58, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

**9.1.1.1.** Em conformidade com o disposto no art. 58, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 desta Lei n.º 14.133/2021, conforme seguem:

**9.1.1.1.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**9.1.1.1.2.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**9.1.1.1.3.** seguro-garantia;

**9.1.1.1.4.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou,

**9.1.1.1.5.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da Lei n.º 14.770, de 22 de dezembro de 2023.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## Habilitação jurídica

**9.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**9.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e de documento comprobatório de seus administradores;

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

**9.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**9.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22.5. Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% dez por cento do valor total estimado da contratação.

9.22.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.22.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## Qualificação Técnica

9.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.24. Declaração de Aparelhamento Técnico para no mínimo 50% (cinquenta por cento) de todos os veículos disponibilizados para a contratação, estando adequados e disponíveis para a realização do objeto exigidos no Termo de Referência solicitados neste Edital, conforme modelo anexo.

## Qualificação Técnico-Operacional

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.24. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.27. Não é obrigatório o reconhecimento de firma do signatário para atestados emitidos por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 19, inciso II, entretanto, sendo obrigatório quando emitido por empresas privadas.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.777.148,32 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-Bahia.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.009.2006 - Gestão da Secretaria de Administração**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500-Fonte

**02.16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500 - Fonte

**15.452.035.2040 - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500 - Fonte

**15.452.035.2042 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500 - Fonte

**15.452.035.2043 - Gestão da Rede de Iluminação Pública**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500 - Fonte

**02.08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**20.122.045.2058 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500- Fonte

**02.09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**04.122.050.2062 - Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500 - Fonte

**02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**26.782.091.2038 - Gestão das Ações da Secretaria de Transportes**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500 - Fonte

**02.17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS**

**26.782.091.2041 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500 - Fonte

**02.12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**27.812.096.2026 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500 - Fonte

**02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.032.2027 - Gestão das Ações da Atenção Primária**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500, 1621- Fontes

**10.301.032.2030 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500, 1600 - Fontes

**10.301.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500 - Fonte

**10.304.030.2035 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde**

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500, 1600 - Fontes

**10.302.032.2075 - Gestão das Ações da Atenção Especializadas - MAC**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500, 1600, 1621 - Fontes

**10.302.032.2300 - Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500, 1600 - Fontes

**02.04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500, 1571 - Fontes

**12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1550 - Fontes

**02.15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.122.040.2047 - Gestão Administrativa do FMAS**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500 - Fonte

**08.122.027.2070 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família - IGDBF**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500, 1660 - Fontes

**08.122.027.2073 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS - IGDSUAS**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500, 1660, 1661 - Fontes

**08.245.026.2236 - Bloco da Proteção Social Básica**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500, 1661, 1660 - Fontes

**08.244.027.2313 - Gestão das Ações do Primeira Infância - SUAS**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500, 1660 - Fontes

**08.245.027.2316 - Bloco da Proteção Social Especial**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500, 1661 - Fontes

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cocos, Bahia, 03 de julho de 2025.

**Paulo Eduardo Kunrath**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Matrícula: 18921**

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**Agenor Fernandes Ribas Neto**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Matrícula: 118835**

**Antônio Marcos Sampaio Moura da Trindade**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**  
**Matrícula: 119068**

**Éuler da Silva Carneiro**  
**Secretário Municipal de Estradas e Rodagens**  
**Matrícula: 119238**

**Andréa Gomes de Queiroz**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Matrícula: 18812**

**Marcell do Vale Wanderley**  
**Secretário Municipal de Agricultura**  
**Matrícula: 118985**

**Sidiclei Azevêdo do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**  
**Matrícula: 14161**

**Thiara Santos Silva Bandeira**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**Matrícula: 119137**

**Kácia Moura de Souza**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Matrícula: 119136**





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

<p><b>1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>Considerando que o número de veículos pertencentes à frota do Município de Cocos-BA é insuficiente, a locação de veículos com e sem motorista é necessária para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cocos-BA. A contratação se justifica pela necessidade em assegurar um transporte adequado e seguro para os servidores das respectivas secretarias e também no transporte de materiais (materiais didáticos e merenda escolar, insumos, materiais de construção, etc.) para os órgãos vinculados ao Município de Cocos-Ba, bem como as escolas, UBS, da sede e zona rural do Município de Cocos-BA. A locação de veículos permite uma maior flexibilidade na gestão da frota, garantindo que as secretarias possam adaptar-se rapidamente às variações de demanda, tanto em termos de número de veículos quanto de roteiros a serem atendidas.</p> <p>Além disso, a terceirização desse serviço permite que as Secretarias Municipais concentrem seus esforços e recursos nas atividades fim, como a melhoria dos serviços prestados à população. A empresa contratada será responsável pela manutenção, gestão de pessoal (no item onde há a exigência de disponibilidade de motorista), seguros e demais obrigações relacionadas aos veículos, o que representa uma significativa redução de custos e de burocracia para a administração pública municipal.</p> <p>Por fim, a contratação busca garantir a eficiência, segurança e regularidade no transporte dos servidores e materiais, minimizando problemas como atrasos e falhas operacionais.</p>
<p><b>2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>Os requisitos para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista para atender as necessidades do Município de Cocos-BA incluem:</p> <p>Veículos: A empresa contratada deverá fornecer veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, idade mínima prevista no instrumento convocatório e adequados ao transporte de servidores e de materiais. Os veículos devem ter capacidade suficiente para atender à demanda estabelecida pela Secretaria demandante, incluindo veículos adaptados para pessoas com deficiência, se necessário.</p> <p>Motoristas: Os motoristas devem possuir carteira de habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, além de experiência comprovada em transporte de carga e</p>





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

passageiros. Eles devem ser treinados em direção defensiva e primeiros socorros, além de manter um comportamento cordial e profissional no trato com os servidores do Município de Cocos-BA.

**Segurança e Manutenção:** A empresa deve garantir a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas nos veículos, assegurando que todos os aspectos mecânicos, elétricos e estruturais estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes.

**Documentação:** Todos os veículos e motoristas devem estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, com toda a documentação em dia, incluindo licenciamento, IPVA, seguros (quando exigível por lei específica) e certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas da empresa.

**Pontualidade e Eficiência:** A empresa contratada deve garantir a pontualidade nos horários estabelecidos para os trajetos de ida e volta, bem como a disponibilidade imediata de veículos substitutos em caso de avarias ou emergências, evitando interrupções nos serviços.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A locação de veículos com e sem motorista para atender as Secretarias Municipais de Cocos-BA é justificada por um levantamento de mercado detalhado. Este levantamento considerou a necessidade de garantir um transporte seguro e eficiente para servidores municipais e de materiais destinados aos órgãos vinculados as secretarias municipais, inclusive às escolas da sede e da zona rural do Município de Cocos-BA. Foram realizadas pesquisas em diversas fontes e consultas a empresas especializadas em locação de veículos com e sem motorista. Para fins de definição do valor estimado da contratação, realizou-se levantamento de mercado mediante composição de custo unitário de cada item, de modo a garantir maior precisão e adequação orçamentária. A metodologia adotada considerou:

Valor do combustível, com base nos preços médios praticados, obtidos no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para o município de referência;

Custo de motorista, calculado de acordo com o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho vigente da categoria, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas previstos em lei;

Itens necessários à manutenção dos veículos, tais como lubrificantes, filtros, pneus e outros insumos, cujos preços foram estimados a partir de pesquisa em sites especializados de vendas na internet;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Demais custos operacionais, como taxas administrativas e tributos incidentes, considerando a realidade local e as especificidades do serviço a ser contratado.

Destaca-se que a opção pela composição de custos unitários, em substituição à simples pesquisa de preços junto a fornecedores, deve-se à dificuldade de obtenção de cotações consistentes no mercado regional para a prestação dos serviços de locação de veículos com e sem motorista, sendo a composição uma prática adequada e respaldada pelo §3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Guia de Contratações do TCU, por garantir maior confiabilidade na estimativa e prevenir eventuais sobrepreços ou inexequibilidades.

Adicionalmente, o levantamento de mercado foi essencial para avaliar a relação custo-benefício, onde a **locação de veículos, em detrimento à aquisição**, revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos econômicos, operacionais e de gestão. Entre os principais fatores que justificam essa escolha, destacam-se:

**a) Eliminação de custos com depreciação e desvalorização patrimonial**

Na aquisição, os veículos sofrem perda gradativa de valor de mercado (depreciação), impactando o patrimônio público sem possibilidade de recuperação desse investimento. Na locação, tais custos estão inclusos no valor contratado, cabendo à empresa locadora a responsabilidade pela renovação periódica da frota.

**b) Redução de despesas com manutenção e conservação**

Os contratos de locação preveem, em regra, que as manutenções preventivas e corretivas sejam de responsabilidade da locadora, incluindo substituição de peças, pneus, filtros, lubrificantes e revisões periódicas, desonerando a Administração dessas obrigações e garantindo veículos em condições ideais de uso.

**c) Maior previsibilidade orçamentária**

Os valores contratuais são previamente definidos, possibilitando melhor planejamento financeiro, sem surpresas com gastos imprevistos relacionados a quebras ou manutenções corretivas de alto custo.

**d) Disponibilidade contínua da frota**

Na hipótese de necessidade de substituição por falhas mecânicas ou acidentes, as empresas locadoras possuem veículos reserva, assegurando a prestação do serviço público sem interrupções, o que não ocorre com frota própria, que permanece indisponível durante reparos.

**e) Agilidade na atualização tecnológica da frota**

Com a locação, é possível dispor de veículos mais modernos, seguros e econômicos, inclusive adequados às normas ambientais vigentes, sem necessidade de novos processos licitatórios para aquisição ou alienação de bens inservíveis.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## f) Desoneração da estrutura administrativa municipal

Ao optar pela locação, a Administração deixa de gerenciar diretamente processos de aquisição, emplacamento, licenciamento, seguro, manutenção e alienação futura dos veículos, permitindo concentração de esforços em atividades finalísticas do órgão.

Em razão de tais fatores, verifica-se que a locação de veículos atende plenamente ao princípio da **vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, sendo **economicamente mais racional** e operacionalmente mais eficiente do que a aquisição, assegurando à Administração Pública meios para cumprir suas atividades com **maior economicidade, segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços públicos**.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, visando atender às demandas operacionais das diversas secretarias municipais, garantindo o suporte necessário às atividades administrativas, técnicas e operacionais do Município de Cocos–BA.

O objeto contempla a disponibilização de veículos conforme especificações a seguir:

Tipos de veículos: passeio (hatch/sedan), utilitários, caminhonetes, vans ou micro-ônibus, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Ano de fabricação: mínimo 2010 para vans, caminhonetes, microônibus e mínimo 2015 para os demais, assegurando a segurança, confiabilidade e modernidade da frota.

Condições de locação: veículos devidamente licenciados, revisados, com manutenção preventiva e corretiva inclusas, prontos para imediata utilização.

Inclusão ou não de motorista: conforme demanda específica de cada tipo de veículo locado.

Combustível: fornecido pelo contratante ou pelo contratado, conforme estipulado em cada item do Termo de Referência.

Quilometragem: livre ou limitada, a depender do tipo de serviço e uso previsto.

Prazo de contratação: estimado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e a legislação vigente.

### Ciclo de vida do objeto





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

Durante todo o ciclo de vida contratual, a solução prevê:

Disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, higienizados e com a manutenção preventiva em dia, no prazo estipulado pela Administração.

Acompanhamento constante da manutenção preventiva e corretiva, de responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo revisões periódicas, trocas de pneus quando necessário e assistência mecânica imediata em caso de pane ou acidente.

Substituição imediata de veículos que apresentem problemas mecânicos ou estruturais que impeçam o uso, sem custos adicionais à Administração.

Controle da utilização por meio de ordens de serviço, diárias ou mensais, com registro de quilometragem inicial e final, horários de utilização, motoristas designados (quando inclusos) e demais controles administrativos necessários para fins de fiscalização e gestão contratual.

Entrega dos veículos ao término da contratação em conformidade com as condições estabelecidas, sem ônus adicional, encerrando-se o ciclo de vida do contrato sem geração de passivo para o Município.

**Justificativa técnica da solução**

A locação de veículos se apresenta como solução mais vantajosa em relação à aquisição direta, tendo em vista:

A redução de custos operacionais e administrativos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção e gestão de frota própria.

A possibilidade de atendimento imediato às demandas, com flexibilidade para substituição de veículos ou alteração da frota conforme as necessidades sazonais ou programáticas do Município.

O não comprometimento de recursos orçamentários elevados para aquisição, permitindo alocação financeira mais eficiente para outras políticas públicas prioritárias.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

De acordo com o ANEXO 01.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Estimativa preliminar de valor: R\$ 3.777.148,32 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A opção pelo julgamento por menor preço global fundamenta-se na necessidade de assegurar a economicidade, a coerência na precificação e a eficiência na gestão contratual da locação dos veículos. Considerando que a contratação envolve diferentes tipos de veículos, com distintas características operacionais, quantidades e períodos de utilização, o critério por preço global permite:

- Uniformidade no julgamento das propostas, evitando distorções decorrentes da escolha por preços unitários isolados, que poderiam favorecer propostas com preços artificialmente baixos em itens de menor impacto e elevados em itens de maior relevância;
- Avaliação da proposta como um todo, garantindo que a empresa esteja apta a fornecer todos os veículos conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Facilidade na execução e fiscalização contratual, com um único fornecedor responsável por toda a frota contratada, proporcionando melhor controle, padronização dos serviços e maior responsabilidade sobre o desempenho geral da contratação;
- Redução de riscos de contratação parcial, que poderiam comprometer a continuidade dos serviços públicos e acarretar a necessidade de novos processos licitatórios ou contratações emergenciais.

Dessa forma, o julgamento por menor preço global mostra-se o mais adequado, eficiente e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes a ora pretendida.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)**

O PCA ainda está sendo elaborado. Por isso, a presente contratação ainda não está no Plano.

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos para a locação de veículos com e sem motorista para as Secretarias Municipais de Cocos-BA incluem a garantia de que o serviço será prestado de forma regular e pontual, atendendo às necessidades do Município com todos os custos de manutenção e responsabilidades por conta da contratada, exceto em alguns casos, onde o combustível é por conta da contratante, devidamente justificável. É essencial que os veículos estejam em boas condições e sejam seguros, e que os motoristas sejam qualificados e experientes. A empresa deve ser flexível para ajustar o serviço conforme necessário e cumprir todas as normas e legislações aplicáveis. A satisfação dos usuários e a oferta de um bom custo-benefício também são fundamentais. Além disso, é crucial que a empresa esteja com toda a documentação em dia e em conformidade com as exigências legais e fiscais.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não há providências prévias ao contrato a serem adotadas no caso concreto.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

A contratação de serviços de locação de veículos possui impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser considerados pela Administração Pública para mitigar efeitos negativos ao meio ambiente e atender aos princípios de desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Entre os principais impactos e respectivas medidas de tratamento, destacam-se:

a) Emissão de gases poluentes (CO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub>, material particulado)

Impacto: Contribui para o aquecimento global e poluição do ar, especialmente em veículos antigos ou com baixa eficiência energética.

Medida de tratamento: Priorizar, nos critérios de contratação, veículos mais novos,





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

com tecnologia flex, motorizações modernas e menor emissão de poluentes, além de exigir o cumprimento de normas ambientais vigentes (Proconve P7 ou superiores).

b) Consumo de combustíveis fósseis

Impacto: A utilização de gasolina ou diesel como principais fontes de energia contribui para o esgotamento de recursos naturais não renováveis.

Medida de tratamento: Incentivar a utilização de veículos com menor consumo de combustível (maior eficiência energética) e preferir combustíveis menos poluentes, como etanol, quando possível.

c) Geração de resíduos sólidos perigosos

Impacto: Substituição de peças, filtros, fluidos lubrificantes e pneus gera resíduos que, se descartados inadequadamente, contaminam o solo e corpos d'água.

Medida de tratamento: Estabelecer em contrato a obrigatoriedade de descarte ambientalmente correto de todos os resíduos gerados, conforme legislação ambiental vigente, responsabilizando a empresa locadora pelo gerenciamento dos resíduos automotivos.

d) Ruído e poluição sonora

Impacto: Veículos com mau estado de conservação ou sem manutenção adequada produzem níveis elevados de ruído, impactando a saúde pública e o bem-estar urbano.

Medida de tratamento: Exigir manutenção preventiva periódica, assegurando bom estado de funcionamento dos motores e sistemas de exaustão, além de exigir veículos que atendam aos limites legais de emissão sonora.

e) Poluição visual e ocupação de espaço público

Impacto: Estacionamento irregular ou frota ociosa pode prejudicar a estética urbana e a organização do tráfego.

Medida de tratamento: Definir logística de uso e estacionamento, otimizando a frota para não gerar veículos parados ou em excesso no pátio municipal.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

## f) Consumo de recursos na fabricação de novos veículos

Impacto: A aquisição direta de veículos implicaria maior demanda de produção, com impacto ambiental significativo na cadeia industrial automotiva.

Medida de tratamento: A locação permite o uso racional de veículos disponíveis no mercado, evitando aumento desnecessário de frota pública e promovendo uso compartilhado.

Conclusão:

A contratação de locação de veículos, quando associada a critérios técnicos que priorizem modelos mais novos, eficientes e menos poluentes, além de cláusulas contratuais que assegurem a destinação ambientalmente adequada de resíduos, apresenta impactos ambientais mitigáveis, sendo possível compatibilizar a prestação do serviço público com os objetivos de preservação ambiental e sustentabilidade.

**13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A locação de veículos com e sem motorista para as Secretarias Municipais é viável. Após uma análise detalhada de todas as condições e requisitos, foi verificado que o custo está dentro do orçamento disponível, atendendo às necessidades do Município. Todos os aspectos legais, regulamentares e operacionais foram considerados e estão em conformidade. Portanto, a contratação é considerada adequada e razoável para atender às demandas do município.

**14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

A presente contratação não é sigilosa.

**15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO**

Cocos/Ba, 09 de junho de 2025.

**Paulo Eduardo Kunrath**  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula: 18921

**Agenor Fernandes Ribas Neto**  
Secretário Municipal de Educação





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****Matrícula: 118835**

**Antônio Marcos Sampaio Moura da Trindade**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**  
**Matrícula: 119068**

**Éuler da Silva Carneiro**  
**Secretário Municipal de Estradas e Rodagens**  
**Matrícula: 119238**

**Andréa Gomes de Queiroz**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Matrícula: 18812**

**Marcell do Vale Wanderley**  
**Secretário Municipal de Agricultura**  
**Matrícula: 118985**

**Sidiclei Azevêdo do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**  
**Matrícula: 14161**

**Thiara Santos Silva Bandeira**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**Matrícula: 119137**

**Kácia Moura de Souza**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Matrícula: 119136**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Locação do veículo <b>tipo van</b> , capacidade para 15 (quinze) passageiros, com motorista e combustível, para atender linha COCOS/CENTRO EDUCACIONAL RIACHO DO MEIO/COCOS. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	KM	23.232	R\$ 6,72	R\$ 156.119,04
2	Locação do veículo tipo van, capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Luzia/Cocos – PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO (Disponibilidade mínima 03 veículos)	KM	56.688	R\$ 4,83	R\$ 273.803,04
3	Locação do veículo <b>tipo van</b> , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Camaçari/Lapinha/Cardoso/Santo Antônio e pacientes encaminhados para hemodiálise. (Disponibilidade mínima 02 veículos).	Diária	480	R\$ 311,86	R\$ 149.692,80
4	Locação do veículo <b>tipo passeio</b> , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e combustível para atender linha COCOS/SANTA ROSA/CENTRO EDUCACIONAL DE ÁGUA DO CARMO/COCOS. (Disponibilidade mínima 01 veículo).	KM	23.760	R\$ 4,52	R\$ 107.395,20
5	Locação do veículo <b>tipo passeio</b> , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura (Iluminação pública da sede e povoados). (Disponibilidade mínima 05 veículos)	Diária	1200	R\$ 69,86	R\$ 83.832,00
6	Locação do veículo <b>tipo caminhonete cabine dupla</b> , sem tração, com motorista e combustível para atender linha Macambira/Barra da Lagoa/Taboa/Santa Luzia (Escola Manoel Messias Rodrigues). (Disponibilidade mínima 01 veículo)	KM	16.368	R\$ 8,38	R\$ 137.163,84
7	Locação do veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine simples, sem tração, com motorista, sem combustível para atender linha Sede e interior do Município. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Diária	240	R\$ 306,89	R\$ 73.653,60
8	Locação do veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine dupla, tração 4x4, com motorista e combustível para atender linha Sede do Município à Comunidade Porcos e Colégio Buriti a Cocos-BA. (Disponibilidade mínima 02 veículos)	Diária	480	R\$ 522,11	R\$ 250.612,80





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

9	Locação do veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine dupla, tração 4x4, sem motorista e sem combustível para atender as demandas das escolas da zona rural e Secretaria Municipal de Infraestrutura. (Disponibilidade mínima 02 veículos)	Diária	480	R\$ 169,23	R\$ 81.230,40
10	Locação do veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine dupla, tração 4x2 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, UBS Santo Antônio, UBS Riacho do Meio, Vigilância Epidemiológica (localidades próximas à sede do Município). (Disponibilidade mínima 04 veículos)	Diária	960	R\$ 328,36	R\$ 315.225,60
11	Locação do veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Saúde. (Disponibilidade mínima 05 veículos)	Diária	1200	R\$ 328,36	R\$ 394.032,00
12	Locação do veículo <b>tipo passeio</b> , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades do CRAS, CREAS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento de Tributos, CAPS, Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Compras, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, UBS São João do Porto Alegre, UBS Manoel Messias. (Disponibilidade mínima 09 veículos)	Diária	2640	R\$ 228,99	R\$ 604.533,60
13	Locação de <b>motocicleta</b> com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Transportes, Hospital Municipal São Sebastião. (Mínimo 06 motocicletas).	Diária	1440	R\$ 161,97	R\$ 233.236,80
14	Locação do veículo <b>tipo ÔNIBUS</b> , capacidade para 45 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Maria da Vitória. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	KM	15.000	R\$ 10,64	R\$ 159.600,00
15	Locação de veículo <b>tipo caminhonete</b> , cabine simples, potência mínima 147 CV, equipado com som com potencia mínima de 2.000 W RMS, com combustível, com motorista/operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Diária	300	R\$ 447,23	R\$ 134.169,00





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

16	Locação do veículo <b>tipo SUV</b> , capacidade para 07 lugares, sem motorista e sem combustível para atender linha Cocos/Itaguari/Novaci/Cocos. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Diária	240	R\$ 256,83	R\$ 61.639,20
17	Locação de <b>caminhão, tipo carroceria de madeira</b> , diesel S10, potência mínima 135 cv, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2010, disponibilidade mensal, com capacidade mínimo 3.000 kg, carroceria aberta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens (Disponibilidade mínima de 02 veículos)	Diária	600	R\$ 274,62	R\$ 164.772,00
18	Locação do veículo <b>tipo MICROÔNIBUS</b> , capacidade para 22 passageiros, com motorista, sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Diária	300	R\$ 316,05	R\$ 94.815,00
19	Locação de <b>caminhão, tipo limpa fossa</b> , potência mínima 160cv, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2010, disponibilidade mensal, com capacidade mínima 8m3, equipado com tanque, bomba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Mensal	12	R\$ 16.816,00	R\$ 201.792,00
20	Locação do veículo <b>tipo SUV</b> , capacidade para 05 lugares, com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria de Esporte e Lazer. (Disponibilidade mínima 01 veículo)	Diária	240	R\$ 415,96	R\$ 99.830,40
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 3.777.148,32</b>





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO II****MODELO INDICAÇÃO DE APARELHAMENTO ADEQUADO****A****Município de Cocos****Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 900018-2025

A pessoa jurídica licitante \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual/municipal n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso III, do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e para os devidos fins de que possui veículos adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue:

Grupo 01					
Item	Descrição do Veículo	Marca - Modelo	Ano / Modelo	Placa	Próprio ou Terceiros
01					( ) P ( ) T
02					( ) P ( ) T
03					( ) P ( ) T
04					( ) P ( ) T
05					( ) P ( ) T
06					( ) P ( ) T
07					( ) P ( ) T
08					( ) P ( ) T
09					( ) P ( ) T

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

10					( ) P ( ) T
11					( ) P ( ) T
....					

DECLARO ainda, está ciente da multa estipulada no Termo de Referência se não houver cumprimento da declaração perante o Município de Cocos.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei e do edital.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

(APRESENTAR NA ASSINATURA DO CONTRATO)

**A****Município de Cocos****Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 900018-2025

A pessoa física/pessoa jurídica \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso III, do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e para os devidos fins e sob as penas da lei e do edital, que é proprietário do veículo abaixo disposto, e o mesmo ficará totalmente disponível durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, para o licitante caso sagre-se vencedor, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, sede a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, para atendimento às necessidades para a prestação dos serviços de transporte escolar objeto do Pregão Eletrônico n.º 900018-2025 sem qualquer ônus adicional para a Município de Cocos, conforme segue:

**Lista de Aparelhamento**

N.º Item	Descrição do Veículo	Marca e Modelo	Ano/Modelo	Placa
.....				

DECLARO ainda, está ciente da multa estipulada no Termo de Referência se não houver cumprimento da declaração perante o **Município de Cocos**, anexo cópias autenticadas do Documento do Veículo, RG e CPF.

E por ser verdade, dato e assino a presente declaração sob as penas da lei e edital.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário / Representante Legal

Nome Completo

RG n.º.....

CPF n.º.....

**ATENÇÃO:** O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO III****MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE COCOS-BA, E A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, n° 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Clewton Domingues de Souza, através do **SECRETARIA XXXXX**, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, N° XX, Centro, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°158-2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90018-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de veículos e motocicletas com e sem condutores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

Rua Presidente Juscelino, n° 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

TOTAL	
-------	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor do **km/diária/mensal** é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.24. Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- 9.25. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;
- 9.26. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.27. Exigir do motorista o uso de trajes adequados, proibido o uso de short, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 9.28. Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB;
- 9.29. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo a Secretaria demandante;
- 9.30. Providenciar o imediato transporte de servidores, materiais ou equipamentos sempre que o veículo locado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro;
- 9.31. Orientar os servidores, profissionais e o público, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 9.32. Prestar informações à Secretaria demandante acerca dos servidores, profissionais e o público, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

### **02.16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

#### **15.122.035.2037 – Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

#### **15.452.035.2040 – Gestão dos Serviços de Limpeza Pública**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

#### **15.452.035.2042 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

#### **15.452.035.2043 – Gestão da Rede de Iluminação Pública**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

### **02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

#### **20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

### **02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

#### **04.122.050.2062 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

### **02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

#### **26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

### **02.17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS**

#### **26.782.091.2041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

### **02.12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

#### **27.812.096.2026 – Gestão das Ações de Esporte e Lazer**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

### **02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10.301.032.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

1500, 1621 – Fontes

**10.301.032.2030 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1600 – Fontes

**10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

**10.304.030.2035 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1600 – Fontes

**10.302.032.2075 – Gestão das Ações da Atenção Especializadas – MAC**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1600, 1621 – Fontes

**10.302.032.2300 – Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1600 – Fontes

**02.04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental** 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1571 – Fontes

**12.361.042.2023 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1550 – Fontes

**02.15.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.122.040.2047 – Gestão Administrativa do FMAS**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

**08.122.027.2070 – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família – IGDBF**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1660 – Fontes

**08.122.027.2073 – Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS – IGDSUAS**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1660, 1661 – Fontes

**08.245.026.2236 – Bloco da Proteção Social Básica**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1661, 1660 – Fontes

**08.244.027.2313 – Gestão das Ações do Primeira Infância – SUAS**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1660 – Fontes

**08.245.027.2316 – Bloco da Proteção Social Especial**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1661 – Fontes

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocos-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ:

CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900014-2025**

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**

ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. A Empresa **MARIA EPIFANIA JESUS DE LACERDA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.407.345/0001-93, com sede na Rua Afrânio Coutinho, nº 70, Itapuã – Salvador – BA, CEP: 41630-405, representada pela sua Sócia Administradora **MARIA EPIFANIA JESUS DE LACERDA**, interpôs recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada em certame licitatório.

### DO RECURSO

2. O Município de Cocos torna público o recebimento de peça de recurso administrativo que foi recepcionado no Sistema Compras.gov.br, no dia 19 de junho de 2025, quinta-feira.

### DA TEMPESTIVIDADE

3. A empresa licitante enviou através do Sistema Compras.gov.br de forma tempestiva, sob os termos do Recurso Administrativo a decisão emanada pelo Pregoeiro no âmbito da Pregão Eletrônico n.º 90014-2025, no prazo estabelecido no Artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21 e o constante da Cláusula n.º 8.2 do instrumento convocatório

### DA VALIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

4. A empresa **MARIA EPIFANIA JESUS DE LACERDA - MEI**, justificou sua inconformidade por meio de um recurso administrativo que expõe os motivos relacionados à decisão de sua desclassificação. Em síntese, os argumentos são os seguintes:

Alega ter apresentado toda a documentação necessária, incluindo as certidões de inscrição estadual e municipal válidas e compatíveis com seu ramo de atividade, atendendo ao item 10.14. Argumenta que, sendo Microempreendedora Individual (MEI) e constituída no exercício financeiro da licitação, está dispensada da apresentação de balanço patrimonial completo, tendo enviado o Balanço de





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

Abertura assinado digitalmente por contador, o que satisfaz as exigências do item 10.19. Sobre o item 10.22, afirma que o balanço apresentado contém os índices econômicos exigidos e está devidamente assinado por profissional habilitado.

A empresa também aponta que o pregoeiro deixou de realizar diligências previstas em edital e na Lei nº 14.133/2021, as quais poderiam ter esclarecido qualquer dúvida sobre os documentos apresentados, evitando uma decisão precipitada e injusta. Alega que sua exclusão viola princípios como legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, igualdade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, além de impedir a Administração de contratar a proposta mais vantajosa, o que poderia gerar prejuízos ao erário.

Por fim, requer a reforma da decisão que determinou sua desclassificação e inabilitação, para que seja reclassificada nos itens disputados e o processo licitatório tenha prosseguimento com sua habilitação e possível adjudicação do objeto da licitação. Caso não haja provimento pelo Pregoeiro, pede o encaminhamento do recurso à autoridade superior.

5. Trata-se de Recurso Administrativo interposto em estrita observância às exigências do instrumento convocatório, notadamente ao disposto no item 8 e seguintes do edital. A peça foi tempestivamente apresentada perante a Administração Municipal de Cocos/BA, configurando-se como documento formal e devidamente instruído, apto a produzir efeitos jurídicos no âmbito do processo licitatório, competindo ao(a) Pregoeiro(a) proceder à sua análise e julgamento, nos termos da legislação vigente e das normas editalícias que regem o certame eletrônico.

## PRELIMINARMENTE

6. Inicialmente, com o intuito de prestar a devida resposta à empresa recorrente e, ao mesmo tempo, assegurar a transparência e publicidade dos atos administrativos perante qualquer interessado, cumpre esclarecer que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90014-2025, não houve qualquer intenção, por parte da Administração, de restringir a competitividade do certame ou de violar os princípios fundamentais que regem tanto a Administração Pública quanto os procedimentos licitatórios.

7. Ratifica-se que todas as exigências constantes no edital foram estabelecidas em estrita conformidade com os permissivos legais, os princípios constitucionais e os normativos aplicáveis, observando-se, ainda, as necessidades concretas da Administração Municipal de Cocos e o interesse público envolvido. As condições editalícias, portanto, não possuem caráter restritivo, discriminatório ou excludente, tampouco comprometem o direito de participação de quaisquer interessados, sejam eles nacionais ou estrangeiros, assegurando-se, assim, a observância aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da legalidade.

8. É imperioso destacar que a Administração Pública, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal, está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios estruturam o regime jurídico-administrativo e orientam a conduta dos agentes públicos na prática de seus atos.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

9. No mesmo dispositivo constitucional, o inciso XXI consagra o princípio da obrigatoriedade da licitação como regra para contratações públicas, determinando que:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...), nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

10. Tal previsão visa garantir a ampla concorrência, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, coibindo práticas arbitrárias e assegurando igualdade de oportunidades entre os licitantes.

11. A condução do certame em questão seguiu rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, novo marco legal das licitações e contratos administrativos, de observância obrigatória por todos os entes federativos. Nesse contexto, como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*"O acatamento das legislações pertinentes a licitações e contratos administrativos é um imperativo que reflete a busca pela conformidade legal, a transparência nas aquisições públicas e a proteção dos princípios administrativos. Tal observância é essencial para garantir a seleção justa de fornecedores, a eficiência na gestão de recursos públicos e a promoção da concorrência saudável, assegurando a obtenção da melhor contratação para o ente público."*

12. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Cocos reafirma seu compromisso com a legalidade, a moralidade administrativa, a eficiência e o interesse público, reiterando que o edital foi elaborado com base em critérios técnicos, objetivos e plenamente compatíveis com a legislação vigente. Inexistem, portanto, fundamentos que sustentem alegações de irregularidade ou ilegitimidade no âmbito do processo licitatório em análise.

## CONTRARRAZÕES

13. Destaca-se que todas as licitantes foram devidamente intimadas, nos termos do edital, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto. Contudo, transcorrido o prazo legal, nenhuma manifestação foi apresentada por parte das demais empresas participantes, razão pela qual o presente recurso segue para julgamento sem impugnações adicionais.

## DA ANÁLISE DO RECURSO

14. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso perante as motivações apostas em seus termos apresentados, com o fim de sanar as dúvidas suscitadas e a demonstração que a Administração Municipal de Cocos atua seguindo tão somente os ditames da lei e do próprio instrumento convocatório, conforme seguem:

### 14.1. RESPOSTA AO RECURSO

Analisando os argumentos apresentados pela empresa recorrente, cumpre à Administração Municipal de Cocos esclarecer que reconhece o direito de





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

participação de empresas recentemente constituídas nos certames licitatórios, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas no edital, nos termos do item 10.3 e subitens seguintes do Termo de Referência.

No caso concreto, a empresa apresentou documento denominado Balanço Patrimonial de Abertura, tendo sido constituída em 20/03/2024. No entanto, verifica-se que os documentos contábeis apresentados não atendem plenamente aos requisitos estabelecidos no edital.

De fato, o as empresas constituídas a menos de um ano podem, quando ainda não exigível o balanço patrimonial, apresentar balanço de abertura, nos termos do item 10.21 do Termo de Referência, em consonância com o art. 65 §1º da Lei 14.133/2021.

Ocorre que o documento apresentado pela empresa, em que pese seja intitulado como “**Balanço Patrimonial de Abertura em 20 de março de 2024**”, não apresenta as informações mínimas de um balanço de abertura, trazendo meros cálculos incompreensíveis para ao final estabelecer o ativo e o passivo em um mesmo valor, inclusive nos centavos, o que levanta a suspeita de que a recorrente busca induzir a administração pública municipal a erro.

Além disso, cabe consignar que mesmo não sendo legalmente obrigada a registrar balanço patrimonial, por sua condição de microempreendedora, a jurisprudência é uníssona quanto ao fato de que, uma vez exigido no edital a empresa, para participação no certame licitatório, deve apresentar balanço patrimonial. Vejamos:

Para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis (art. 69, inciso I, e art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021). (TCU - Acórdão 2586/2024-Plenário Data da sessão 04/12/2024 Relator AROLDO CEDRAZ).

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002). (TCU - Acórdão 133/2022-Plenário Data da sessão 26/01/2022 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES).

Dessa forma, considerando que o balanço patrimonial de abertura apresentado pela empresa Maria Epifania Jesus de Lacerda – MEI não preenche os requisitos mínimos exigidos pelo edital e que, mesmo na condição de microempreendedora individual, está sujeita às exigências previstas no instrumento convocatório para fins de qualificação econômico-financeira, não há como acolher o recurso interposto. Assim, mantém-se a decisão de desclassificação e inabilitação da empresa nos itens licitados, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da segurança jurídica, garantindo a lisura e a regularidade do certame.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

Quanto aos demais apontamentos, em que pese após uma análise sumaria de vislumbre razão nas alegações da recorrente, julgo-as prejudicada, visto que sua condição de inabilitação permanecerá em razão da inadequação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

## DA CONCLUSÃO

**15.** O pregoeiro recebe o Recurso Administrativo para no mérito negar-lhe provimento, por não encontrar respaldo nos argumentos apresentados na peça recursal, considerando a incongruência e ausência de informações, devendo, desse modo, ser mantida a decisão de inabilitação da empresa **MARIA EPIFANIA JESUS DE LACERDA – MEI**.

**16.** Finalmente, não existe razão justificável para qualquer alteração na decisão do Pregoeiro, sob erro, equívoco ou lapso.

Cocos, Bahia, 07 de julho de 2025.

---

ANIZIO VEIGA FILHO  
PREGOEIRO  
PORTARIA 014-2024





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014-2025

Analizadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 165 §2 da Lei Federal 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão que inabilitou a Empresa MARIA EPIFANIA JESUS DE LACERDA – MEI.

Cocos – BA, 09 de julho de 2025.

**Clewton Domingues de Souza**

**Prefeito**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6078-06CE-E689-DC21-0CE0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6078-06CE-E689-DC21-0CE0



### Hash do Documento

3e44a4fd315ea726b4f1857fdb6f124e520bb148b695bc8902e1704c01d522e4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/07/2025 17:16 UTC-03:00